



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº. 396 de 29 de Julho de 2019, vêm pronunciar-se acerca do acréscimo do prazo do Contrato nº. 49/2019 firmado com a empresa **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA** cujo objetivo é o **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS NA CIDADE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 879.809/2018**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida art. 65, inciso II, alínea b, da Lei nº. 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento, através da Prefeita a Sr<sup>a</sup>. **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, comunicou ao Setor de Licitações que tendo em vista o encerramento do prazo de execução dos serviços contratados, surgiu à necessidade de que o serviço prestado pela contratada perdurasse por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a fim de não interromper os serviços que vem sendo prestado pela empresa.

**CONSIDERANDO**, devido este lapso de tempo extremamente excessivo, o contrato teve sua equação econômica rompida, ruptura essa decorrente de elevação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano;

**CONSIDERANDO**, que a Administração nos contratos administrativos pode alterá-los para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que, conforme os incisos do artigo supracitado as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do motivo invocado pela secretária, nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.

**CONSIDERANDO** que, a alteração através de um aditivo de prazo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista o motivo superveniente, que sendo este reconhecido e aceito pela contratada, poderá a alteração dar-se de forma amigável, ou seja, de comum acordo entre as partes.

Pelos substratos fáticos jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo **ADITIVO DE PRAZO** do contrato, com fundamento no Art. 65, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93. Submetemos à presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de acatamento do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 24 de Fevereiro de 2020.

---

**NEIRE MARIA FROES DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CPL

---

**JOSÉ LUCILDO DE GOES**  
SECRETÁRIO DA CPL

---

**ROBSON CELESTINO DOS SANTOS**  
MEMBRO DA CPL